

## PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

1. Atuamos nesta data no processo com objetivo a Contratação de Empresa para prestação dos serviços de pintura predial dos prédios municipais localizados em todo perímetro da cidade de Passa e Fica/RN, conforme art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, que prevê:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos que constam nos autos do processo administrativo e exemplificados na Pesquisa Mercadológica:

### I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido do próprio Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme documento nos autos.

### II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de R\$ 31.939,00 (trinta e um mil novecentos e trinta e nove reais), apresentado pela empresa **MIRANTE DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **22.161.765/0001-46**, estabelecida a Rua Presidente Costa e Silva, 141, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, telefone: (84) 98719-7919/99938-5554, e-mail: mirantedaconstrucaopf@gmail.com, de acordo com o objeto solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante do valor estimativo demonstrado pela Pesquisa Mercadológica e ainda com supedâneo na

previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 16 de fevereiro de 2023.

---

**Jackson Paulo Matias da Cruz**

Presidente da CPL

